

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2011
(do Sr. Guilherme Campos)**

Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo, sobre os custos nos últimos dois anos, por estado da federação, da Polícia Federal e do Departamento da Polícia Rodoviária Federal na armazenagem de produtos ilegais apreendidos pela Policia Federal e pela Policia Rodoviária Federal.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados solicito a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo, pedido de informação a respeito dos custos, nos últimos dois anos e por estado da federação, da Polícia Federal e do Departamento da Polícia Rodoviária Federal na armazenagem de produtos ilegais, objeto do crime de pirataria.

Acerca do tema, indaga-se:

- 1) Informar a quantidade de bens objeto de pirataria em posse da Policia Federal;
- 2) Informar os custos, nos últimos dois anos e por estado da federação, com a guarda em depósitos de bens objeto do crime de pirataria apreendidos pela Policia Federal.
- 3) Informar a quantidade de bens objeto de pirataria em posse da Policia Rodoviária Federal;
- 4) Informar os custos, nos últimos dois anos e por estado da federação, com a guarda em depósitos de bens objeto do crime de pirataria apreendidos pela Policia Rodoviária Federal.
- 5) Informar qualquer outro dado relacionado aos custos de armazenagem de bens apreendidos objeto de pirataria.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Código de Processo Penal dispõe que os bens apreendidos somente poderão ser destruídos quando da prolação da sentença condenatória; regra essa que visa a preservação do corpo de delito.

Dispõe também o CPP que os titulares dos direitos violados serão os fieis depositários dos bens apreendidos. Todavia, não é sempre que se encontram os titulares e o Estado acaba por ser o depositário desses bens.

Essa regra gera enormes custos ao erário, uma vez que a persecução penal pode levar anos.

Nesse sentido e com a finalidade de modernizar a legislação processual penal, entendo necessário que a perícia seja realizada por amostragem dos bens apreendidos e, caso constatada a contrafação, seja determinada a destruição dos bens apreendidos, com a guarda somente dos bens periciados.

Vale salientar que o CNCP, sensibilizado com o número exorbitante e cada vez maiores de produtos piratas apreendidos em todo o País, elaborou projeto de lei (PL 8.052/2011), cujo objeto é a destruição dos produtos ilegais apreendidos após a elaboração do laudo pericial feito com base em uma amostragem do total apreendido.

Com a finalidade de embasar a aprovação do projeto de lei acima, necessário colher informações sobre os custos do Estado com a guarda desses bens. Daí a apresentação do presente requerimento e informação.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2011.

Deputado Guilherme Campos